



PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 13/10/2008

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2008

Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da
Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá Outras
Providências.

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de outubro (10) de dois mil e oito (2008), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora desta Casa Legiferante, visando adequar à administração compatibilizando-a com a realidade hodierna, entendeu por bem solicitar à Assessoria Jurídica deste Legislativo, análise sobre a Estrutura da Câmara Municipal de Guaçuí e, para tanto, oferecesse projeto que viesse dentro das normas de técnica legislativa e estilo de redação.

Desta forma, após atendimento à nossa solicitação, apresentamos ao crivo do Plenário desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei do Legislativo, onde alterações houve no intuito de trazer ao tema apresentado: simplicidade, precisão, clareza, concisão e correção compatíveis ao Legislativo participativo e atuante.

Não ocorreu criação de cargos e nem alteração nos valores percebidos pelos servidores, ocorre sim, conforme dito alhures a redação precisa diante da técnica legislativa.

É o que se coloca à deliberação dos Ilustres Membros desta Casa de Leis:

Guaçuí-ES., 26 de setembro de 2008.

JOÃO FERNANDO DE FARIA
Presidente da CMG

JOSE LUIZ PIROVANI
Vice-Presidente da CMG

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL
Primeira Secretária da CMG

JOSILDA AMORIM DE LIMA
Segunda Secretária da CMG

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ
Primeiro Tesoureiro da CMG

RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Segundo Tesoureiro da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2008

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

APROVADO
Em 01 de Maio de 2008
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Votação Única

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A ação da Câmara Municipal de Guaçuí orientar-se-á no sentido do desenvolvimento econômico e social do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, procurando sustentar as normas legais em sua plenitude no que concerne a fiscalização interna e externa da coisa pública, através de sua administração interna e externa, dispondo sobre seus Cargos e padrões respectivos; seus órgãos e níveis, obedecendo aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 2º. A ação administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, será exercida através da Mesa Diretora.

§ 1º. Cabe à Mesa Diretora dirigir os trabalhos da Câmara, orientar e assessorar os trabalhos de Comissões e auxiliar diretamente na elaboração das propostas advindas dos Vereadores.

§ 2º. Toda e qualquer atividade da Câmara Municipal de Guaçuí deverá ajustar-se às normas específicas de suas leis, em especial a esta Estrutura Administrativa e seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. As atividades da administração da Câmara Municipal de Guaçuí serão objetos de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos trabalhos necessários ao atendimento às reivindicações emanadas do Poder Executivo ou de qualquer seguimento da sociedade.

Parágrafo Único. A coordenação da administração da Câmara Municipal de Guaçuí será assegurada através de reuniões com as Comissões Permanentes e demais servidores, quando necessário.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE

Art. 4º. O controle das atividades administrativas da Câmara Municipal de Guaçuí deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, especialmente;

I - O controle, pela Secretaria, da execução dos programas administrativos e da observância das normas que orientam as atividades da Câmara Municipal de Guaçuí;

II - A Mesa Diretora recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível, mediante contrato, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores;

III - Os serviços da Câmara Municipal de Guaçuí deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento aos membros da Casa, e ao público, através de rápidas decisões, com execução imediata;

[Handwritten signatures and marks on the right margin]



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



IV - O controle da aplicação do orçamento e guarda de bens, pelos órgãos próprios.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º. Os órgãos da administração específica compõem dos seguintes cargos:

- I - Procurador Jurídico;
- II - Assistente Jurídico Parlamentar;
- III - Chefe de Gabinete da Presidência;
- IV - Contador/Tesoureiro;
- V - Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores;
- VI - Assessor de Atividades Plenárias;
- VII - Assessor de Comunicação Externa;
- VIII - Assessor de Suporte de Atividades de Gabinete dos Vereadores;
- IX - Controlador Geral de Telefonia e Recepção

Parágrafo Único. A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Câmara de Guaçuí é constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Seção I

Do Procurador Jurídico

Art. 6º. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal e ao Plenário, tendo como âmbito de ação e assessoramento jurídico e legislativo, e especificamente:

- I - prestar assessoramento técnico-jurídico à Mesa da Câmara, às Comissões, aos Vereadores e aos demais órgãos da Casa sobre assuntos pertinentes ao Legislativo;
- II - orientação jurídica a todos os órgãos administrativos da Câmara;
- III - emitir pareceres jurídicos em todos os processos que versem sobre questões legislativas, bem como nos documentos encaminhados pela Mesa para apreciação do Assessor;
- IV - realizar a consolidação e a codificação da legislação de interesse da Câmara, bem como a elaboração de propostas para a sua alteração ou revisão;
- V - assistir a Câmara Municipal de Guaçuí em assuntos tributários de legislação específica;
- VI - representar, quando determinado pela Mesa Diretora, a Câmara Municipal de Guaçuí judicial e extraordinariamente;
- VII - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Seção II

Do Assistente Jurídico Parlamentar

Art. 7º. O Assistente Jurídico Parlamentar é um órgão ligado diretamente ao Gabinete da Presidência e ao Plenário, tendo como âmbito de ação e assessoramento jurídico e legislativo, e especificamente:

- I - prestar assistência e execução em assuntos na área jurídica em atendimento aos interesses da presidência e demais Vereadores com assento ao Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, até final decisão;
- II - prestar orientação sobre as matérias sob sua responsabilidade a todos os Vereadores;
- III - assistir a todos os Vereadores nas demandas jurídicas;
- IV - prestar assistência total nas ações inerentes à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

V - executar e acompanhar os encaminhamentos oriundos da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal;

VI - auxiliar aos demais órgãos do Legislativo, quando requisitado;

VII - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Seção III

Do Chefe de Gabinete da Presidência

Art. 8º. O Chefe de Gabinete da Presidência é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Vereador Presidente, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos administrativos, e especificamente:

I - encaminhamento de projetos, de processos e outros documentos para a apreciação do Chefe do Executivo Municipal;

II - preparo da agenda e correspondência do Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí;

III - a colaboração com o Presidente na elaboração de mensagens e projetos;

IV - a redação e preparo de correspondência privada do Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí;

V - a seleção e encaminhamento de matérias para a elaboração da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí;

VI - auxílio ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí em suas relações com as autoridades e o público em geral;

VII - a prestação de esclarecimentos ao público sobre problemas do Município de Guaçuí;

VIII - atendimento aos Vereadores sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal de Guaçuí;

IX - a incineração de papéis, jornais e outros, quando necessária, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí e em observância à legislação pertinente;

X - a divulgação das decisões e providências determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí;

XI - a execução de outras atividades correlatas, quando solicitado.

Seção IV

Do Contador-Tesoureiro

Art. 9º. Compete ao Tesoureiro/Contador:

I - na atuação junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Guaçuí:

a) a coordenação e o planejamento global e a avaliação sistemática do desenvolvimento de ação programática da Câmara Municipal de Guaçuí em confronto com os planos, programas e orçamentos;

b) assessoramento ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí e aos demais Vereadores em articulação com a Mesa Diretora do que se refere ao desenvolvimento de estudos específicos de interesse comum e individual;

c) a elaboração dos balancetes mensais e balanço anual, bem como a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Guaçuí;

d) a análise das folhas de pagamento dos servidores e Vereadores, adequando-as à legislação vigente, bem como a conferência de todos os processos de pagamento inerentes às atividades de contabilidade;

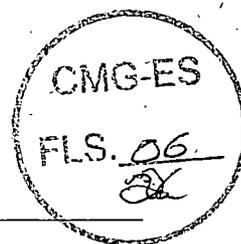
e) controle das contas bancárias;

f) controle e arquivamento dos processos de pagamentos liquidados;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



- g) executar outras atividades correlatas, quando solicitado.
- II – na atuação junto às finanças da Câmara Municipal de Guaçuí:
 - a) recebimento dos valores de direito da Câmara Municipal de Guaçuí;
 - b) a execução de pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;
 - c) o recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Câmara Municipal de Guaçuí, movimentando-os quando previamente autorizado;
 - d) o controle rigorosamente em dia, dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito movimentadas pela Câmara Municipal de Guaçuí;
 - e) a escrituração da movimentação financeira da Câmara Municipal de Guaçuí;
 - f) a elaboração de boletim de movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Presidente;
 - g) a execução de outras atividades correlatas, quando solicitado.

Seção V

Do Assessor de Atividades Plenárias

Art. 10. O Assessor de Atividades Plenárias é um órgão ligado diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Guaçuí e dos Vereadores, tendo como âmbito da ação e coordenação estabelecidas pelo Presidente e Vereadores e, especificamente:

- I - assessorar e supervisionar a execução das atividades do Poder Legislativo realizadas no Plenário, durante as reuniões da Câmara Municipal de Guaçuí;
- II - promover a realização das gravações e dos pronunciamentos dos Vereadores, promovendo, ainda, a reprodução das falas em CD's, requisitadas e autorizadas;
- III - promover a escrituração das atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Guaçuí;
- IV - prestar atendimento às Comissões Permanentes e Temporárias;
- V - operar a aparelhagem de som da Câmara Municipal de Guaçuí, inclusive sua manutenção e zelo;
- VI - auxiliar os Vereadores na seleção de matérias legislativas a serem encaminhadas para publicação através da imprensa oficial ou divulgação através de programas de rádio;
- VII - auxiliar outros órgãos, quando solicitado;
- VIII - promover o registro das matérias aprovadas em livro próprio;
- IX - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Seção VI

Do Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores

Art. 11. O Gabinete dos Vereadores, sob a responsabilidade do Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores, é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí e ao Plenário, tendo como âmbito de ação a coordenação e o controle das atividades relativas às comunicações e serviços gerais de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Presidente, e especificamente:

- I - atendimento aos Vereadores no preparo de indicações, requerimentos e correspondências para a apreciação do Plenário, quando solicitado;
- II - a promoção do registro das leis, decretos legislativos, resoluções no centro de processamento de dados da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

III - preparar e encaminhar à contabilidade os processos relativos ao suprimento de materiais e serviços necessários ao funcionamento da Câmara;

IV - prestar auxílio aos demais órgãos da Câmara, quando solicitado;

V - auxiliar a digitar correspondências, requerimentos, moções e outras peças de interesse dos Vereadores para apreciação Plenária;

VI - manter o registro de protocolo de correspondências recebidas e expedidas e outros documentos de interesse da Câmara;

VIII - a organização e a conservação do arquivo, analisando o conteúdo dos documentos e papéis, implementando o sistema de arquivamento;

IX - atendimento aos Vereadores no preparo de indicações, requerimentos e correspondências para a apreciação do Plenário, quando solicitado;

X - Executar outras atividades correlatas.

Seção VII

Do Assessor de Comunicação Externa

Art. 12. O Assessor de Comunicação Externa é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Presidente, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos de comunicação, e especificamente:

I - promover planilha de assessoramento e acompanhamento das atividades inerentes às publicações e comunicações ao povo em geral;

II - analisar e acompanhar matérias sujeita às publicações na imprensa escrita e falada;

III - submeter ao crivo da Presidência e demais Vereadores toda e qualquer matéria antes de sua divulgação;

IV - dar suporte aos interesses de todos os Vereadores com assento ao Plenário do Legislativo Municipal;

V - manter atualizado cadastro de periódicos;

VI - manter em arquivo próprio toda a matéria publicada;

VII - levar ao crivo da Presidência toda publicação sujeita a resposta para as providências cabíveis;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Seção VIII

Do Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete dos Vereadores

Art. 13. O Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete dos Vereadores, sob a coordenação do Assessor de Atividade de Gabinete dos Vereadores, é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal e ao Plenário, tendo como âmbito de ação a coordenação e o controle das atividades relativas às comunicações e serviços gerais de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Presidente, e especificamente:

I - a execução dos serviços de reprodução de documentos da Câmara;

II - a remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;

III - o atendimento, quando solicitado oficialmente, do desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os através de livro próprio;

IV - prestar auxílio aos demais órgãos da Câmara, quando solicitado;

V - auxiliar a digitar correspondências, requerimentos, moções e outras peças de interesse dos Vereadores para apreciação Plenária;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Seção IX

Do Controlador Geral de Telefonia e Recepção

Art. 14. O Controle de Telefonia e Recepção, sob a responsabilidade do Controlador de Telefonia e Recepção, é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara, sendo suas atividades:

I - o recebimento e encaminhamento de documentos ao Protocolo;

II - o atendimento ao público e aos Vereadores da Câmara, prestando informações quanto à localização de processos e documentos;

III - o recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Câmara, encaminhando-os aos interessados;

IV - a execução e controle da operacionalidade do sistema de telefonia da Câmara;

V - a execução de outras atividades correlatas;

VI - executar os serviços de correio, convocação de Vereadores e outros de interesse da Câmara;

VII - executar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 15. A Estrutura Administrativa da Câmara, prevista nesta Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração Geral e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos far-se-á da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos respectivos Cargos de Chefia;

II - locação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instruções com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.

TÍTULO IV

DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 16. Os Cargos de Provimento Efetivo da Câmara serão providos por Concurso Público, respeitando-se a nomenclatura, o quantitativo, o nível e o padrão de vencimento estabelecido em resolução própria, obedecidas as disposições do Plano de Carreira da Câmara e legislações que disciplinarem a matéria.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 17. Os Cargos de Provimento em Comissão são providos independentemente de Concurso Público, respeitados os requisitos legais específicos e a habilitação.

Parágrafo Único. Os Cargos a que se refere o *caput* são de livre nomeação e exoneração do Presidente, ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, através de Projeto de Resolução.

Art. 18. Ficam criados e integrados no quadro permanente da Câmara os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



I – Nível superior:

- a) 01 (um) Procurador Jurídico - Ref. CC-1;
- b) 01 (um) Assistente Jurídico Parlamentar – Ref. CC-1;

II – Nível médio:

- a) 01 (um) chefe de Gabinete da Presidência – Ref. CC-1;
- b) 01 (um) Contador/Tesoureiro – Ref. CC-2;
- c) 01 (um) Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores – Ref. CC-3;
- d) 01 (um) Assessor de Atividades Plenárias – Ref. CC-3;
- e) 01 (um) Assessor de Comunicação Externa – Ref. CC-3;
- f) 03 (dois) Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete dos Vereadores – Ref. CC-4;
- g) 01 (um) Controlador Geral de Telefonia e Recepção – Ref. CC-5.

Parágrafo único. As admissões para os cargos referentes ao nível médio dependerão do curso do 2º grau completo.

TÍTULO V

**DAS RESPONSABILIDADES COMUNS
AOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DA CÂMARA**

Art. 19. São responsabilidades comuns dos ocupantes de cargos de assessoramento à Câmara exercer as atividades constantes desta Lei, respectivamente e especificamente:

- I - assessorar a Mesa da Câmara na formação de seu Plano de Ação, bem como nos assuntos inerentes à sua atividade;
- II - supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua atividade, respondendo por todos os encargos a elas pertinentes;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Câmara;
- IV - dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;
- V - encaminhar, sempre que solicitado relatório sobre as atividades executadas pelo órgão;
- VI - programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;
- VII - apresentar requerimento de férias ao Presidente para análise e decisão;
- VIII - emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência.

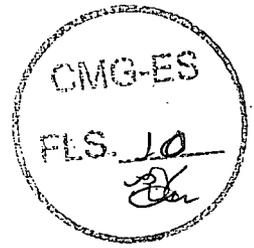
Art. 20. Os salários dos servidores da Câmara são isonômicos aos dos servidores da Prefeitura, respeitando-se, para tanto, os mesmos cargos e títulos.

Art. 21. O servidor efetivo que vier a ocupar Cargo Comissionado poderá optar pelo vencimento deste ou por acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos do cargo efetivo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Câmara manterá, para desenvolvimento de atividades específicas, uma Comissão Permanente de Licitação, composta de 03 (três) membros designados pela Mesa, por período não superior ao mandato desta, com competência para proceder ao processo licitatório, à luz da legislação federal vigente.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 23. O funcionamento da Câmara, no que concerne à aplicação de penalidades, disciplinas e outros atos, tomar-se-á como base de sustentação o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 24. O funcionamento da Câmara será a partir das 8h às 17h, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e nos dias de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, nos prazos previstos no Regimento Interno.

Art. 25. Todos os servidores da Câmara estão sujeitos às normas emanadas pela Mesa, bem como dos dispositivos legais e outros que a Câmara vier adotar.

Art. 26. É vedada a qualquer pessoa, estranha ao quadro, manusear processos da Câmara, salvo com anuência da Presidência, ocorrendo o infrator em pena de responsabilidade.

Art. 27. As bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município serão hasteadas no edifício da Câmara às 8h e arriadas às 17h.

Parágrafo Único. Em caso de Luto Oficial, as bandeiras serão mantidas a "meio-mastro".

Art. 28. Para a execução da presente lei, o Presidente da Câmara Municipal acatará o disposto na Constituição Federal e demais diplomas pertinentes à espécie.

Art. 29. Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 30. A nomeação para os Cargos Efetivos somente se dará após aprovação em concurso público, não podendo os cargos efetivos ser preenchidos por contratação temporária e a nomeação e exoneração para os Cargos de Provimento em Comissão dependerão de aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 31. O Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos servidores da Câmara serão disciplinados por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

Art. 32. A Câmara Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-lo na medida das suas disponibilidades financeiras e da conveniência dos servidores.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Leis Municipais de nºs 3.465/2007, 3.567/2008 e 3.568/2008.

Guaçuí - ES, 26 de setembro de 2008.


JOÃO FERNANDO DE FARIA
Presidente da CMG


JOSÉ LUIZ PIROVANI
Vice-Presidente da CMG


NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL
Primeira Secretária da CMG


JOSILDA AMORIM DE LIMA
Segunda Secretária da CMG


HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ
Primeiro Tesoureiro da CMG


RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Segundo Tesoureiro da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2008

ANEXO I:

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

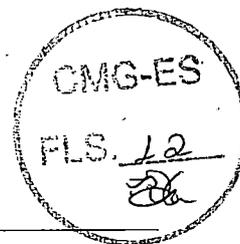
Procurador Jurídico
Assistente Jurídico Parlamentar
Chefe de Gabinete da Presidência
Contador-Tesoureiro
Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores
Assessor de Atividades Plenárias
Assessor de Comunicação Externa
Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete dos Vereadores
Controlador Geral de Telefonia e Recepção



gbar *Juliana*
[Assinatura] *[Assinatura]*
[Assinatura]



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2008

ANEXO II:

A QUE SE REFERE O ARTIGO 16

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF	VENC.	DISTRIBUIÇÃO
Procurador Jurídico	01	CC-1	2.480,60	Procuradoria
Assistente Jurídico Parlamentar	01	CC-1	2.480,60	Procuradoria
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	2.480,60	Presidência
Contador/Tesoureiro	01	CC-2	1.927,92	Contabilidade
Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores	01	CC-3	1.156,75	Administração
Assessor de Atividades Plenárias	01	CC-3	1.156,75	Administração
Assessor de Comunicação Externa	01	CC-3	1.156,75	Administração
Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete os Vereadores	03	CC-4	755,10	Administração
Controlador Geral de Telefonia e Recepção	01	CC-5	510,12	Administração

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/2008

Sala das Sessões, em 16.10.08.....

[Assinatura]

Secretário(a)

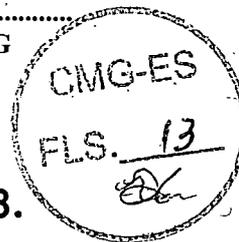
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 16.10.08.....

[Assinatura]
Presidente da CMG



PROJETO DE LEI Nº 015/2008.

***DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, submete à apreciação do Plenário desta Casa de Leis a Estrutura Administrativa, após algumas correções que entende serem satisfatórias, cujas alterações são em face de adequações em conjunto com a redação e da técnica legislativa.

Merece a apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 16 de outubro de 2008.

[Assinatura]
Daniel Freitas Júnior
Procurador Jurídico da CMG

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/2008

Sala das Sessões, em 21.10.08

.....
Secretário(a)

REMESSA

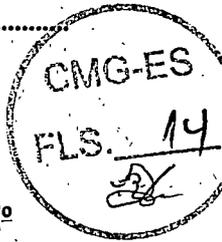
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 21.10.08

.....
Presidente da CMG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº
015/2008 – Dispõe Sobre a Estrutura
Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí,
ES, e dá outras providências.**

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, coloca ao crivo do Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Legislativo que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto atende principalmente às normas de redação e técnica legislativa, não altera os vencimentos dos servidores mantendo-se os vencimentos atuais, e, ainda, ao seu final revoga três leis municipais concernentes ao caso em tela.

O projeto atende o Legislativo Municipal na sua parte administrativa. Que conta com seu quadro de servidores, que garantem o funcionamento de todos os setores do Legislativo Municipal de Guaçuí.

Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 21 de outubro de 2008.


HELIO GONÇALVES MURUCI
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, ES.

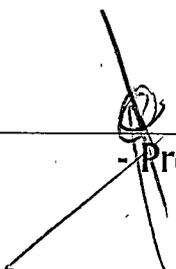
A Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, em sessão do dia 21 de outubro de 2008, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Helio Gonçalves Muruci, Hélio José de Campos Ferraz e Nina Lúcia Cristiano Brasil

Sala da Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 21 de outubro de 2008.

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ


- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL


- Membro -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 015/2008

Sala das Sessões, em 04.11.08

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 04.11.08

.....
Presidente da CMG



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, ES - Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências.

I - Relatório

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, submetem à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2008 - Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências.

II - Voto do Relator

Com a apreciação legislativa e conseqüente aprovação do Projeto Lei *in epigraphe* fica a administração da Câmara Municipal apta a disciplinar cada cargo e função da Casa de Leis do município. Por outro lado, não ocorreu no presente Projeto de Lei do Legislativo à criação de cargos e ou alterações nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Em face ao exposto, acompanho os pareceres do Assessor Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 04 de novembro de 2008.


HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, em sessão de 30 de setembro de 2008, seus membros são unânimes quanto a aprovação do Projeto de Lei nº 015/2008 – Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Hélio José de Campos Ferraz, José Luiz Pirovani e Hélio Gonçalves Muruci.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 04 de novembro de 2008.

JOSÉ LUIZ PIROVANI

Presidente

HÉLIO GONÇALVES MURUCI

Membro